CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 29/88

DISCIPLINA A FIXAÇÃO E O REAJUSTAMENTO DOS SUBSÍDIOS E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 55 - Inciso III da Lei Complementar nº 03 de 28/12/72, promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º - Para efeito de reajustamento dos subsídios e da verba de representação do Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete nos termos das Leis Complementares nºs 16, de 08 de Julho de 1986 e 17, de 11 de Julho de 1988 e da Instrução Normativa TC nº 01/88, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, publicada no "Minas Gerais" de 02 de Junho de 1988, ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I - Os subsídios do Prefeito Municipal são fixados em 40% (quarenta por cento) da remuneração paga aos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

II - A verba de representação corresponderá a 3/3 (três terços) dos subsídios, nos termos do item IV, explicação nº 2 da Instrução Normativa TC-01/88.

III - As datas de reajuste são fixadas em Julho de 1986, Julho de 1987 e Janeiro de 1988.

ART. 2º - Com a aplicação dos critérios constantes do artigo anterior, e tendo em vista as declarações de nº 17/86, 28/87 e 33/88 da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, os valores que integram a remuneração do Prefeito Municipal correspondem a:

I - De Julho de 1986 a Junho de 1987

a) Subsídios ========== Cz$ 22.565,35

b) Verba de Representação ========== CZ$ 22.565,35

II - De Julho de 1987 a Dezembro de 1987

a) Subsídios ========== CZ$ 83.172,20

b) Verba de Representação ========== CZ$ 83.172,20

III - De Janeiro de 1988 a Julho de 1988

a) Subsídios ========== CZ$ 158.171,10

b) Verba de Representação ========== CZ$ 158.171,10

ART. 3º - Aplicam-se ao Vice-Prefeito as disposições da presente Resolução, estabelecendo-se sua remuneração da seguinte forma:

I - Os subsídios corresponderão a 25% (vinte e cinco por cento) dos subsídios pagos ao Prefeito Municipal.

II - A verba de representação corresponderá a 3/3 (três terços) de seus próprios subsídios.

ART. 4º - A partir de Agosto de 1988, as remunerações do Prefeito e do Vice- Prefeito serão reajustados sempre que houver alteração da remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Complementar nº 17/88.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os efeitos do presente artigo, fica autorizada a Contabilidade do Município a proceder ao reajuste em face da DECLARAÇÃO fornecida pela Assembléia Legislativa do Estado para esse fim, respeitando - se os índices estabelecidos no inciso I do artigo 1º da presente Resolução.

ART. 5º - A Contabilidade do Município deverá providenciar o acerto geral quanto aos pagamentos efetuados a títulos de subsídios e Verba de Representação do Prefeito Municipal e do Vice- Prefeito Municipal, comparando- se os valores efetivamente pagos e os legalmente devidos, na conformidade dos critérios fixados no artigo 1º e 3º dos valores estabelecidos no artigo 2º da presente Resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - A diferença encontrada entre os valores efetivamente pagos será convertida, mês a mês, em O.T.N. (Obrigações do Tesouro Nacional), para fins de acerto final, na forma do ítem VI, nº 03, da Instrução Normativa TC - nº 01/88, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

ART. 6º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº / 08/86, de 14 de Agosto de 1986.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 22 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1988.

VEREADOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUZA DIAS
Presidente da Câmara